

DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento administrativo e imediato, com caráter de urgência, de estabelecimento de apoio social não licenciado

N.º 221/12

Data 2012-11-06

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Departamento de Fiscalização, Serviço de Fiscalização Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Leiria), o Conselho Diretivo, tendo em consideração o estipulado nos arts. 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, delibera:

1. Ratificar, ao abrigo do art. 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o despacho de 11-10-2012, do Diretor do Serviço de Fiscalização do Centro, que determinou o encerramento, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de estrutura residencial de lar de idosos, sem denominação, propriedade de Alzira da Silva Martins Graça, sito em Rua de Santo António N.º 15, Carris, Évora de Alcobaça, 2460-480 Alcobaça, com base nos fundamentos de facto e de direito vertidos no relatório final, e do qual se extraem as seguintes conclusões:
 - a) O estabelecimento apresentava deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que punham em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida, porquanto:
 - A ausência de condições mínimas de habitabilidade, consubstanciada na inadequação dos espaços, na ausência de acessibilidades, na existência de meios de deteção e de combate a incêndios, e ainda, a inexistência de condições de higiene e de conforto, inexistência de pessoal com formação adequada, a negligência nos cuidados de imagem dos idosos, a desorganização dos espaços físicos e o deficiente acondicionamento dos medicamentos, são circunstâncias de grave risco para a saúde dos idosos, colocando em causa a sua segurança e integridade física e psíquica.
 - A Autoridade de Saúde, do Centro de Saúde de Alcobaça após vistoria ao local, concluiu “ (...) não estão reunidas as condições mínimas para o referido espaço funcionar como casa de acolhimento de idosos, pelo que, o mesmo deverá ser encerrado.”, tendo ainda concluído pela necessidade de dois dos idosos acolhidos terem assistência hospitalar imediata.
 - b) Tais factos, ao representarem perigo atual e iminente para a vida dos utentes que ali se encontravam, constituíram fundamento de encerramento do estabelecimento com caráter de urgência, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, em conjugação com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 103.º do CPA.
2. Mais se delibera a afixação do aviso de ratificação do encerramento administrativo imediato, com caráter de urgência, na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do Decreto-Lei

DELIBERAÇÃO

n.º 64/2007, de 14 de março, advertindo-se que quem, deliberadamente, com a sua ação, impedir a afixação ou a permanência do referido aviso, é suscetível de incorrer nos crimes previstos nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

3. A entidade proprietária deverá ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão de encerramento ou a prossecução desta atividade de forma ilegal, para além de ser suscetível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

O Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente